



## RESOLUÇÃO N.º 22, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social;

**CONSIDERANDO** que o art. 9º da referida Lei delegada à Administração Pública Federal conferir aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação da concessão do benefício de tramitação prioritária dos processos e procedimentos judiciais,

### RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que os processos, procedimentos, atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa portadora de deficiência terão prioridade de tramitação.

Parágrafo único. O aludido benefício será concedido desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência.

Art. 2.º Concedido o benefício, os feitos serão destacados dos demais, mediante fixação de uma tarja de cor laranja em local de fácil identificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de agosto de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice- Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor- Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Membro**

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Membro**